



Vai perder pra
um mosquito?
**É O FIM
DA PICADA!**

 **NÃO DÊ MOLE PRA DENGUE:**

- Nada de água parada;
- Pneu descoberto, jamais;
- Gosta de planta? - Cuide para não deixar água parada!
- Deixe a tampa da caixa d'água bem fechada;
- Lugar de lixo é no lixo - e não em terrenos baldios.

Aponte sua
câmera para
saber mais:



Tá com sintomas?
Não tome remédio.
Procure uma unidade
de saúde!

**Vença a dengue
antes que ela vença
você.**

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jean Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICENÇAS AMBIENTAIS

CONCESSÃO DE LICENÇA –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença – C.A. nº 05/2026**, a **Palermendes Usinagem LTDA – CNPJ: 02.055.500/0001-26**, com base no processo nº **22.478/2024**, para realizar atividades de fabricação de peças, acessórios e artigos metálicos para diversos fins, no endereço Rua Dr. Almir Fagundes de Souza, 170 – Parque Pentagna – Valença/RJ

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 116/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: BLUE HUB SOLUÇÕES LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020515/000176/2026

Pregão Eletrônico nº: 90035/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Manual de Cálculo Tarifário do serviço de táxi no Município de Valença, instrumento técnico que deverá orientar, de forma clara, objetiva e padronizada, o processo de definição e revisão das tarifas do serviço de táxi, inclusive para fins de implantação do sistema de taxímetro na cidade.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

(Contrato nº 111/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença/RJ

Contratado: PAULO R. FERREIRA SOARES SERVIÇOS ELÉTRICOS –ME

Processo Primitivo: 24.324/2023

Pregão Eletrônico: 076/2023

Objeto: Locação de caminhonete/caminhão equipado com cesto aéreo com capacidade mínima para 3,50 toneladas – 01 motorista, 05 eletricitas e 01 ajudante de eletricitista, por um período de 12 (doze) meses – 2.400 horas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 113/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo Primitivo nº: VLC – 020503/004803/2026

Inexigibilidade nº: 100/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva de 50 a 2000 horas da mini carregadeira BobCat S570 para atender a Prefeitura Municipal de Valença para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.

Valor: R\$ 43.241,94 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

088/2025

(Termo nº 1º/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: UNIÃO COPERATIVA DE TRANSPORTES.

Processo Primitivo nº: 7.981/2026

Adesão à Ata de Registro de Preços CIMESMI nº 017/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 088/2025 por mais 12 meses, cujo escopo consiste na prestação de serviços de contratação de maquinário por meio de locação, bem como frota veicular com e sem condutor, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo Administrativo nº: VLC-020508/000977/2026

CNPJ: 06.965.077/0001-82

Objeto: Aquisição de tubos para coleta de exames laboratoriais, a serem utilizados no Laboratório de Epidemiologia do município.

Empenho nº: 000725/2026

Valor: R\$ 1.914,00 (um mil novecentos e quatorze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 112/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo Primitivo nº: VLC – 020503/004735/2026

Inexigibilidade nº: 097/2026

Objeto: Aquisição de cerdas para a capinadeira BobCat para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001540/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 11.417, DE 26 DE MAIO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 3.044,89 (TRÊS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MAIO DE 2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE****CONVÊNIO Nº 056/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000603/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE FINANCEIROS DO PLANO DE AÇÕES REGIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E OCI, NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.392, DE 28 DE JANEIRO DE 2024.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR OBJETO DE REPASSE NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.392, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024, VALOR ESTE, PARCIALMENTE EQUIVALENTE AO DESTINADO PARA O MUNICÍPIO.

DATA: 12 DE MAIO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE**CONVÊNIO Nº 062/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001512/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 11.417 DE 26 DE MAIO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 477.211,33 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2026.

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1779/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E RDSB ASSISENCIAL CARE SAUDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA PACIENTE MARGARIDA DA SILVA MACHADO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 111.591,67 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO A NOVEMBRO DE 2025 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7983/2025**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE BARRA MANSÁ Nº 021/2024, CELEBRADO NO PA 7983/2025, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS CITADAS ABAIXO À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas das contratações in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação celebrada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.301.0030.1144.33.90.39.00.00.00.1600;

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020508/000065/2026**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 414/2023, CELEBRADO NO PA 020508/000065/2026, REGISTRADO E PUBLICADO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas da contratação in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes na contratação celebrada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.301.0030.1142.33.90.39.00.00.00.1600.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2026

Saúde Transparente

Confira o Estoque de medicamentos da Farmácia Municipal, entre outros indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Valença

<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2026 - REMARCADO

Processo Administrativo nº: VLC – 020514/000320/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é aquisição de gêneros alimentícios para atendimento na Casa Municipal da Criança e do Adolescente, por um período de 90 dias.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 23 de Junho de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Material, Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Eletrônico Nº 90043/2026 – Registro de Preços-
UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020508/000192/2026-
UG: 985921

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiogramografia, holter e exames de PAFF.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: dia 01/07/2026 às 10 (horário de Brasília), às 10:00 horas,

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-Rj (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz mendes I. G. Escrivani

pregoeira

PORTARIAS

ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 446, de 9 de junho de 2026, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2102, datado de 10/06/2026, página 12.

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária

LEIA-SE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 446, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir desta data, o servidor **JOÃO CARLOS DA SILVA**, matrícula 211.845, inscrito no CPF sob o nº. 046.277.547-01, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Para efeito desta, o servidor credenciado fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 463, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000193/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000193/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000193/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 464, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000188/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO**, matrícula nº. 142.816, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000188/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000188/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 468, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Complementar nº. 297/2026 que modificou às Leis Complementares nº. 241/2021 e nº. 198/2017;

RESOLVE

Art. 1º. RETIFICAR a nomenclatura do Cargo em Comissão ocupado pela servidora **ANNA CHRISTINA SOUZA VALLADARES**, para que passe a constar como Gestor de Apoio Jurídico, Símbolo CC2, vinculado ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA, permanecendo inalteradas as demais disposições do ato anteriormente publicado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 469, DE 16 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000194/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000194/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000194/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 470, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 1º de junho de 2026, o Sr. **LUIZ ANTONIO MARTINS**, matrícula nº. 211.908, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Estradas Municipais, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. NOMEAR, a partir do dia 1º de junho de 2026, o Sr. **LUIZ ANTONIO MARTINS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gestão Pública, Símbolo CC3, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 472, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 1º de junho de 2026, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARQUES**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Manutenção do Sistema Viário, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA SMPG Nº 030, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025 em conformidade com o Decreto Municipal nº 92, de 17 de abril de 2026;

Considerando o disposto nos arts. 263, 267, § 4º, e 269 da Lei Complementar nº 28/1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 56, de 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº VLC-020508/001196/2026, bem como à eventual identificação de responsabilidades funcionais.

Art. 2º Fica instituída, a partir da publicação desta Portaria, Comissão Processante Especial – Não Permanente, responsável pela condução dos trabalhos sindicantes, composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Silva Gonçalves, matrícula nº 140.732 – Presidente;
- Bruno Medeiros da Silva, matrícula nº 142.697 – Membro;

- Luiz Guilherme Diniz Almeida Silva, matrícula nº 211.669 – Secretário;
- Renata Maria Ávila Magalhães, matrícula nº 211.665 – Membro.

Art. 3º A Comissão ora designada deverá conduzir os trabalhos de apuração e apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, mediante decisão da autoridade instauradora, a requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, na forma do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 2º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a apresentação do relatório conclusivo, devidamente encaminhado à autoridade competente para análise e decisão final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Valença, 15 de junho de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**DECRETOS****DECRETO Nº. 142, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.955, de 11 de junho de 2026;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº 10.689/2026 - Incremento Temporário (788854)	10.302.0029.1150	33.90.39.00.00.00	1600	7.000.000,00
				Total	7.000.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos do Ministério da Saúde, provenientes da Portaria GM/MS nº 10.689, de 02 de abril de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 143, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020503/006412/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.130.383,18 (dois milhões, cento e trinta mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Programa Escola em Tempo Integral 70%	12.361.0015.2.430	3.3.50.85.00.00.00	1573	859.085,00
02.08	Programa Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.086	3.3.90.30.00.00.00	1573	489.649,09
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Creche	12.365.0015.2.091	3.3.90.30.00.00.00	1573	97.929,82
02.08	Alimentação Escolar-Quilombo-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.108	3.3.90.30.00.00.00	1573	97.929,82
02.08	PNA-Alimentação Escolar-EJA	12.366.0015.2.090	3.3.90.30.00.00.00	1573	97.929,82
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Pré-Escola	12.365.0015.2.089	3.3.90.30.00.00.00	1573	97.929,82
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-AEE	12.367.0015.2.092	3.3.90.30.00.00.00	1573	97.929,81
02.08	Programa Escola Forte-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.469	3.3.50.41.00.00.00	1573	236.000,00
02.08	Programa Escola Forte-Creche	12.365.0015.2.470	3.3.50.41.00.00.00	1573	56.000,00
				Total	2.130.383,18



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme art. 4º, alínea "d", da Lei Municipal Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 144, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC-020503/007013/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Encargos Sociais e Previdência	09.271.0002.2.020	3.1.90.13.00.00.00	1500	1.000.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Prof Creche-FUNDEB 70	12.365.0015.2.080	3.1.90.11.00.00.00	1500	300.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	1500	150.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	1500	200.000,00
02.08	Pagamento de Prof Pré-Escola-FUNDEB 70	12.365.0015.2.078	3.1.90.13.00.00.00	1500	200.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	1500	100.000,00
02.08	Pagamento Prof Ensino Fundamental – FUNDEB 30	12.361.0015.2.485	3.1.90.13.00.00.00	1500	50.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**CONSELHOS****ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE 2026.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valença/RJ, na sede da APAE, situada na Rua Tanguara, nº 102, bairro Santa Cruz, sob a presidência do Sr. Rodrigo Furtado da Silva. Registra-se a participação dos seguintes conselheiros e convidados: Rodrigo Furtado da Silva, presidente do CMAS e representante da Secretaria de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável; Amanda Braga de Oliveira, Secretária do CMAS; Neuza Maria Figueira e Silva, representante da APAE; Tamires Souza Diz, representante da Secretaria de Saúde; Andreia Dias Aires, representante da Secretaria de Obras e Planejamento; Daniele Cesar de Oliveira, representante da Casa São Vicente de Paula; e Maria Helena Gabriel da Silva (suplente), representante da Redizas. A reunião teve como pauta única a avaliação e deliberação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), relativa ao exercício financeiro de 2025. O Presidente abriu a reunião apresentando um sumário executivo da análise. Foi exposto que a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável compreende o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, os dados cadastrais do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 13.653.105/0001-91, sob a gestão do secretário atual Bernardo Souza Machado, além de extratos, conciliações bancárias e a relação de pagamentos vinculados às contas correntes da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE, mantidas junto ao Banco do Brasil. Durante a apresentação, destacou-se que a análise técnica não identificou inconsistências formais ou materiais relevantes. A análise fundamentou-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normativas aplicáveis ao SUAS e ao controle social. No âmbito da Proteção Social Básica (PSB), os pagamentos totalizaram R\$ 366.671,27 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), abrangendo serviços como o PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além de Benefícios Eventuais. No âmbito da Proteção Social Especial (PSE), os pagamentos totalizaram R\$ 275.653,36 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), englobando ações de média e alta complexidade. Foi destacado que a PSE possuía um recurso investido para aplicação no valor de R\$ 518.463,53 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), cuja identificação ocorreu ao final do exercício. Foi ressaltado como ponto técnico favorável o fato de as conciliações bancárias apresentarem diferença final de R\$ 0,00. Por fim, foram realizadas recomendações preventivas de aprimoramento como medidas de prudência, boa governança e aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal. O parecer concluiu com opinião favorável à aprovação integral e sem ressalvas das contas. A conselheira Neuza Maria Figueira e Silva destacou a transparência e a linguagem acessível da documentação, o que facilitou o entendimento da prestação de contas por parte do colegiado. Colocado o parecer em discussão e, posteriormente, em votação, o Plenário deliberou pela APROVAÇÃO da prestação de contas do cofinanciamento estadual do exercício de 2025,

registrando-se o total de 6 (seis) votos a favor, sendo a matéria aprovada por unanimidade. Diante do resultado da votação, foi aprovada também a publicação da Resolução nº 04/2026 – CMAS, aprovando as contas sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Amanda Braga de Oliveira, lavrei a presente ata assinada por mim e pelo presidente do conselho, acompanhada pela lista de presença dos participantes.

Rodrigo Furtado da Silva**CPF 113.393.387-42****Presidente****Amanda Braga de Oliveira****CPF 182.074.687-93****Secretária**

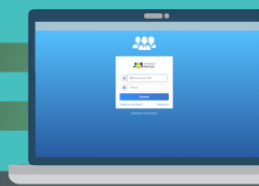
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LISTA DE PRESENÇA CMAS****Reunião Ordinária.****LOCAL:** APAE**DATA:** 21/05/2026**HORÁRIO INICIAL:** 14h**HORÁRIO FINAL:****PAUTA:** Prestação de contas do cofinanciamento estadual - exercício 2025.**SOCIEDADE CIVIL****SOCIEDADE GOVERNAMENTAL**

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	SECRETARIA	REPRESENTANTE
Associação Casa São Vicente	Andreia Dias Aires	Sec. Obras e P	Amanda Braga de Oliveira
Associação Casa São Vicente	Daniele Cesar de Oliveira	SMS	Tamires Souza Diz
Associação Casa São Vicente	Neuza Maria Figueira e Silva	MAE	

CONVIDADOS

NOME	INSTITUIÇÃO
Amanda Braga de Oliveira	Secretaria do CMAS

COORDENAÇÃO DE CONSELHOS / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTAL DO SERVIDOR****Novo caminho para seu
contracheque online!**<https://servidor.valenca.rj.gov.br/servidor/usuario/login>



PARECER PRÉVIO Nº 04/2026 – CMAS

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável

Assunto: Prestação de Contas – Cofinanciamento Estadual do SUAS

Exercício: 2025

Referência: Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Cofinanciamento Estadual do SUAS

Órgão de Controle Social: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Valença/RJ

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da prestação de contas referente ao **Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, relativa ao exercício financeiro de **2025**, encaminhada para apreciação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Valença/RJ**, no exercício de sua atribuição legal de controle social, acompanhamento e fiscalização da política pública de assistência social.

A documentação apresentada compreende, em síntese, o **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro**, referente ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, acompanhado de dados cadastrais do Fundo Municipal de Assistência Social, identificação das contas bancárias vinculadas, extratos bancários, conciliações bancárias e relação de pagamentos vinculados aos blocos da **Proteção Social Básica – PSB** e da **Proteção Social Especial – PSE**.

Consta dos autos a identificação do **Fundo Municipal de Assistência Social de Valença/RJ**, inscrito no CNPJ nº **13.653.105/0001-91**, tendo como gestor o Sr. **Bernardo Souza Machado**, CPF nº **095.568.547-89**, bem como a identificação do **Conselho Municipal de Assistência Social**, presidido pelo Sr. **Rodrigo Furtado da Silva**, CPF nº **113.393.387-42**.

Foram identificadas, ainda, as contas bancárias vinculadas à execução dos recursos, notadamente a conta corrente nº **46191-1**, relacionada à **Proteção Social Básica – PSB**, e a conta corrente nº **46192-X**, relacionada à **Proteção Social Especial – PSE**, ambas mantidas junto ao Banco do Brasil, Agência nº **0404-9**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A análise da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social deve observar não apenas a conferência formal da documentação apresentada, mas também a compatibilidade entre a aplicação dos recursos públicos, a execução físico-financeira, a finalidade socioassistencial e os princípios que regem a Administração Pública.

A presente manifestação fundamenta-se, especialmente:

- a) nos arts. **37, caput, 70 e 71 da Constituição Federal**, que estabelecem os princípios da Administração Pública, o dever de prestação de contas e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos;
- b) na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;
- c) na **Lei Complementar nº 101/2000**, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à responsabilidade na

gestão fiscal, à transparência e ao controle da aplicação de recursos públicos;

d) nas **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP**, quanto à fidedignidade, evidência e rastreabilidade das informações contábeis e financeiras;

e) nas normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**;

f) nas diretrizes de controle social, transparência, participação popular, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de assistência social;

g) nos princípios da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, moralidade, finalidade, rastreabilidade, transparência e responsabilidade na gestão pública**.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de sua função deliberativa e fiscalizatória, apreciar a regularidade da execução dos recursos vinculados à política de assistência social, avaliando se a documentação apresentada permite aferir, de forma suficiente, a correspondência entre os recursos recebidos, os pagamentos realizados, os serviços executados e os saldos financeiros declarados.

III – DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a prestação de contas constitui instrumento essencial de controle social, transparência administrativa e responsabilização pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS devem ser aplicados em conformidade com as finalidades próprias da política socioassistencial, observadas as normativas específicas e os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política pública de assistência social, inclusive quanto à aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira apresentado identifica expressamente o exercício financeiro de **2025**, com período compreendido entre **01/01/2025 e 31/12/2025**, conferindo clareza temporal à análise;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada identifica o Fundo Municipal de Assistência Social, o gestor do fundo, o Conselho Municipal de Assistência Social, seu presidente e as contas bancárias vinculadas à movimentação dos recursos;

CONSIDERANDO que os recursos foram movimentados em contas específicas, com individualização da conta vinculada à **Proteção Social Básica – PSB** e da conta vinculada à **Proteção Social Especial – PSE**, favorecendo a rastreabilidade da execução financeira;

CONSIDERANDO que foram apresentados extratos bancários referentes às contas correntes nº **46191-1** e nº **46192-X**, permitindo a verificação da movimentação financeira dos recursos durante o exercício;

CONSIDERANDO que as conciliações bancárias apresentadas indicam compatibilidade entre os saldos bancários e os saldos conciliados, sem apontamento de diferença final, o que representa elemento técnico favorável à aprovação das contas;

CONSIDERANDO que o demonstrativo físico-financeiro



apresenta informações relativas aos serviços, metas, públicos atendidos e blocos de proteção social, permitindo a correlação entre execução financeira e finalidade socioassistencial; **CONSIDERANDO** que a relação de pagamentos apresentada discrimina credores, CPF/CNPJ, processos administrativos, tipo de contratação, espécie documental, data de pagamento, valores e serviços/equipamentos beneficiados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Proteção Social Básica, constam pagamentos totalizando **R\$ 366.671,27**, conforme relação de pagamentos apresentada;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Proteção Social Especial, constam pagamentos totalizando **R\$ 275.653,36**, conforme relação de pagamentos apresentada;

CONSIDERANDO que não foram identificadas, a partir dos documentos submetidos ao Conselho, inconsistências formais ou materiais relevantes capazes de comprometer a regularidade da prestação de contas;

CONSIDERANDO que a inexistência de ressalvas relevantes não afasta a necessidade de manutenção permanente de rotinas de controle interno, organização documental, conciliação bancária, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho deve ser técnica, prudente, preventiva e institucionalmente responsável, resguardando o controle social sem substituir as atribuições próprias da contabilidade, tesouraria, controle interno, fiscalização contratual e órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que a documentação apresentada se mostra suficiente para subsidiar a deliberação colegiada pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2025, sem ressalvas, sem prejuízo de recomendações de aperfeiçoamento administrativo.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica da prestação de contas do exercício de 2025 revela avanço substancial na organização documental, especialmente quando comparada a exercícios anteriores em que foram registradas fragilidades formais, documentais ou procedimentais.

No presente exercício, verifica-se que a documentação encaminhada ao Conselho permite a identificação clara:

- do exercício financeiro analisado;
- do fundo responsável pela execução dos recursos;
- do gestor do fundo;
- do Conselho responsável pela apreciação;
- das contas bancárias vinculadas;
- dos saldos financeiros;
- das conciliações bancárias;
- das movimentações por extratos;
- dos pagamentos realizados;
- dos serviços e equipamentos socioassistenciais beneficiados.

Essa estrutura documental confere maior segurança à deliberação do Conselho, uma vez que reduz o caráter exclusivamente declaratório da prestação de contas e permite verificar a existência de lastro bancário e financeiro compatível com a execução apresentada.

1. Da identificação do exercício financeiro

O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira apresentado refere-se expressamente ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, afastando dúvida quanto ao

exercício financeiro objeto da análise.

Tal aspecto é relevante porque a correta identificação temporal constitui pressuposto mínimo de segurança jurídica, rastreabilidade e adequada instrução processual, impedindo confusão entre exercícios e permitindo a correlação adequada entre receitas, despesas, saldos e execução física.

2. Da segregação bancária e vinculação dos recursos

Consta dos documentos a individualização das contas bancárias vinculadas à execução dos recursos da assistência social, sendo identificadas, especialmente, a conta nº **46191-1**, vinculada à Proteção Social Básica, e a conta nº **46192-X**, vinculada à Proteção Social Especial.

A segregação bancária é medida de fundamental importância na gestão de recursos públicos vinculados, pois permite preservar a finalidade específica dos recursos, facilitar o controle social, conferir transparência à execução financeira e permitir eventual auditoria ou conferência pelos órgãos competentes.

Do ponto de vista técnico, a manutenção de contas específicas representa elemento positivo de governança, pois evita confusão patrimonial e financeira com outras fontes de recursos e favorece a rastreabilidade dos atos.

3. Da conciliação bancária

A documentação apresentada contém demonstrativos de conciliação bancária, os quais evidenciam compatibilidade entre os saldos bancários e os registros conciliados.

No caso da conta vinculada à **Proteção Social Básica**, consta conciliação indicando saldo da conta bancária em tesouraria de **R\$ 160.494,07**, saldo de conciliação de **R\$ 160.494,07** e diferença final de **R\$ 0,00**.

Também consta, em relação à movimentação/aplicação vinculada à PSB, saldo conciliado de **R\$ 7,57**, igualmente com diferença final de **R\$ 0,00**.

Quanto à **Proteção Social Especial**, consta conciliação indicando saldo da conta bancária em tesouraria de **R\$ 9.262,72**, saldo de conciliação de **R\$ 9.262,72** e diferença final de **R\$ 0,00**.

Há, ainda, conciliação de aplicação/movimentação vinculada à PSE, com saldo de **R\$ 518.463,53**, também sem diferença final apurada.

A inexistência de diferença nas conciliações constitui elemento técnico altamente relevante para a análise do Conselho, pois demonstra compatibilidade entre os registros financeiros e os saldos bancários, afastando, no âmbito da documentação apresentada, indício de divergência relevante de saldo.

A existência de movimentos pendentes, quando devidamente identificados e conciliados, não configura, por si só, irregularidade, desde que não resulte em diferença final não explicada. No caso analisado, a diferença final indicada é de **R\$ 0,00**, o que reforça a conclusão pela regularidade da conciliação.

4. Dos extratos bancários

Foram apresentados extratos bancários da conta nº **46191-1**, vinculada à PSB, nos quais se verificam movimentações ao longo do exercício de 2025, incluindo transferências recebidas, pagamentos, débitos, créditos, resgates automáticos e saldos periódicos.

Também foram apresentados extratos da conta nº **46192-X**, vinculada à PSE, contendo registros de movimentação, períodos sem movimentação, transferências, pagamentos e saldos.

A apresentação dos extratos bancários é elemento essencial para conferir suporte documental à prestação de contas, pois



permite ao Conselho verificar que as informações declaradas possuem correspondência com documentos bancários emitidos pela instituição financeira.

Assim, não se verifica, quanto aos extratos apresentados, ausência de lastro bancário capaz de comprometer a análise.

5. Da execução físico-financeira

O Demonstrativo Sintético Anual apresenta informações acerca da execução física e financeira dos serviços socioassistenciais, distribuídos por blocos de proteção.

No âmbito da **Proteção Social Básica**, o documento apresenta informações relativas ao **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, aos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, aos serviços voltados a pessoas com deficiência e idosos, bem como aos **Benefícios Eventuais**.

Na **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, constam informações relativas ao atendimento especializado, ao acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, há referência a serviços de acolhimento, incluindo crianças e adolescentes, população em situação de rua e demais públicos atendidos pela rede socioassistencial.

A presença dessas informações permite ao Conselho verificar que a execução financeira não se encontra dissociada da execução física dos serviços, havendo indicação de público atendido, metas e serviços vinculados à política de assistência social.

6. Da relação de pagamentos

A relação de pagamentos da PSB e da PSE apresentada nos autos possui estrutura compatível com as necessidades de controle social, pois discrimina:

- a) item;
- b) credor;
- c) CPF/CNPJ;
- d) processo administrativo;
- e) tipo de contratação;
- f) espécie do comprovante;
- g) data de pagamento;
- h) valor;
- i) serviço ou equipamento beneficiado.

No âmbito da **Proteção Social Básica**, a relação apresenta pagamentos totalizando **R\$ 366.671,27**.

No âmbito da **Proteção Social Especial**, a relação apresenta pagamentos totalizando **R\$ 275.653,36**.

Os pagamentos constantes da relação indicam despesas compatíveis, em tese, com a manutenção da rede socioassistencial, incluindo locação, serviços, fornecimentos, suporte operacional, benefícios, folha de pagamento, termos de fomento, equipamentos e demais despesas vinculadas aos serviços e equipamentos da assistência social.

Importante consignar que a análise do CMAS se dá no âmbito do controle social e da apreciação documental da prestação de contas, não substituindo auditoria contábil integral, fiscalização contratual individualizada, controle interno ou análise dos órgãos de controle externo. Todavia, com base nos documentos apresentados, não se identificam impropriedades relevantes capazes de obstar a aprovação.

V – DOS PONTOS POSITIVOS IDENTIFICADOS

A prestação de contas do exercício de 2025 apresenta elementos positivos que merecem registro no parecer, especialmente por indicarem evolução na organização documental e no suporte à análise do Conselho.

Destacam-se:

- I – identificação clara do exercício financeiro de 2025;
- II – indicação expressa do período de execução, compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025;
- III – identificação do Fundo Municipal de Assistência Social, do gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – segregação das contas bancárias vinculadas à PSB e à PSE;
- V – apresentação de extratos bancários das contas específicas;
- VI – apresentação de conciliações bancárias com diferença final de R\$ 0,00;
- VII – demonstração da execução física dos serviços socioassistenciais;
- VIII – apresentação de relação de pagamentos com identificação dos credores, processos, datas, valores e serviços/equipamentos beneficiados;
- IX – compatibilidade geral entre os pagamentos informados e as finalidades próprias da política de assistência social;
- X – inexistência, nos documentos submetidos à apreciação, de inconsistências relevantes que comprometam a regularidade da prestação de contas.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES PREVENTIVAS E RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO

Embora a análise técnica conduza à aprovação da prestação de contas sem ressalvas, recomenda-se, por prudência administrativa e como medida de boa governança, que a gestão municipal mantenha o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de controle, organização documental e transparência.

As recomendações abaixo não possuem natureza de ressalva, tampouco indicam irregularidade material, constituindo orientações preventivas para fortalecimento da gestão e do controle social.

1. Organização documental integral

Recomenda-se que todos os processos de despesa relacionados aos pagamentos declarados permaneçam devidamente instruídos com os documentos essenciais da execução da despesa pública, especialmente:

- a) nota de empenho;
- b) liquidação;
- c) ordem de pagamento;
- d) nota fiscal ou documento equivalente;
- e) contrato, termo aditivo, termo de fomento ou instrumento correlato;
- f) atesto da execução ou recebimento;
- g) comprovante bancário;
- h) manifestação do fiscal do contrato, quando aplicável;
- i) documentos de habilitação e regularidade, quando exigíveis.

2. Manutenção de conciliação bancária mensal

Recomenda-se a manutenção de conciliações bancárias mensais,



assinadas pelo responsável competente, com arquivamento junto aos respectivos processos de prestação de contas.

A conciliação mensal permite controle preventivo, identificação tempestiva de inconsistências e maior segurança ao Conselho no momento da análise anual.

3. Padronização da prestação de contas ao Conselho

Recomenda-se que as futuras prestações de contas sejam encaminhadas ao CMAS com:

- a) capa de identificação;
- b) índice dos documentos;
- c) separação por bloco de proteção;
- d) demonstrativo financeiro;
- e) demonstrativo físico;
- f) relação de pagamentos;
- g) extratos bancários;
- h) conciliações;
- i) relatório explicativo da gestão.

Tal medida facilita a apreciação colegiada, fortalece a transparência e reduz o risco de dúvidas procedimentais.

4. Vinculação entre despesa e finalidade socioassistencial

Recomenda-se que, sempre que possível, as despesas sejam acompanhadas de identificação clara do serviço, programa, unidade ou equipamento socioassistencial beneficiado, especialmente em despesas com folha de pagamento, locação, termo de fomento, aquisição de bens, benefícios eventuais e serviços continuados.

5. Fortalecimento do controle interno

Recomenda-se que a Secretaria mantenha integração permanente entre gestão do SUAS, setor financeiro, contabilidade, controle interno, tesouraria e Conselho Municipal, de modo a garantir que a prestação de contas seja construída de forma contínua e não apenas ao final do exercício.

6. Preservação da rastreabilidade

Recomenda-se a guarda organizada dos documentos comprobatórios pelo prazo legal, de forma a permitir consulta futura pelo Conselho, controle interno, controle externo, Ministério Público, Tribunal de Contas ou demais órgãos competentes.

VII – DO RESGUARDO INSTITUCIONAL DO CONSELHO

Registra-se que a presente análise foi realizada com base na documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua competência de controle social.

A aprovação das contas pelo CMAS não afasta a responsabilidade do gestor do fundo, dos ordenadores de despesa, dos responsáveis contábeis, financeiros e administrativos pela guarda, veracidade, regularidade e suficiência dos documentos que instruem cada processo de despesa.

A atuação do Conselho, neste caso, consiste na apreciação da prestação de contas apresentada, na verificação de sua coerência geral e na deliberação quanto à regularidade da aplicação dos recursos à luz dos documentos disponibilizados.

Assim, o presente parecer resguarda a atuação institucional do CMAS ao:

- a) registrar a documentação efetivamente analisada;
- b) apontar os elementos que sustentam a aprovação;
- c) consignar a inexistência de ressalvas relevantes;
- d) formular recomendações preventivas;

e) preservar a competência dos órgãos de controle interno e externo para análises futuras, se cabíveis.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a documentação apresentada, a identificação clara do exercício financeiro, a existência de contas bancárias específicas, a apresentação de extratos, conciliações bancárias sem diferença final, demonstrativo físico-financeiro e relação detalhada de pagamentos, **opina-se pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, SEM RESSALVAS.**

A conclusão pela aprovação sem ressalvas decorre da inexistência, nos documentos submetidos à análise, de impropriedades formais ou materiais relevantes capazes de comprometer a regularidade da execução físico-financeira.

Sem prejuízo da aprovação, recomenda-se à gestão municipal a manutenção e o

aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de controle interno, organização documental, conciliação bancária, transparência, rastreabilidade e adequada instrução dos processos de despesa.

Encaminhe-se o presente parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e deliberação.

Valença/RJ, 19 de Maio de 2026.

Rodrigo Furtado da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas, da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VALENÇA/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no exercício de sua função de controle social, acompanhamento, fiscalização e deliberação da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, caput, 70 e 71 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da Administração Pública, o dever de prestação de contas e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;



CONSIDERANDO as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao cofinanciamento estadual da política de assistência social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos vinculados à política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**;

CONSIDERANDO a identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Valença/RJ, do gestor do fundo, das contas bancárias vinculadas e do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação de extratos bancários referentes às contas específicas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a existência de conciliações bancárias com diferença final de **R\$ 0,00**, evidenciando compatibilidade entre os saldos bancários e os registros conciliados;

CONSIDERANDO a apresentação de relação de pagamentos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com indicação de credores, processos, formas de contratação, datas, valores e serviços/equipamentos beneficiados;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados permitem aferir, de forma suficiente, a execução físico-financeira dos recursos vinculados ao cofinanciamento estadual do SUAS;

CONSIDERANDO que não foram identificadas impropriedades formais ou materiais relevantes capazes de comprometer a regularidade da prestação de contas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Prévio nº 04/2026 – CMAS, que opinou pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2025, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em caráter permanente, rotinas de controle interno, organização documental, conciliação bancária, transparência e rastreabilidade dos atos de gestão;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica **APROVADA, SEM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do **Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, referente ao exercício financeiro de **2025**, nos termos do Parecer Prévio nº 04/2026 – CMAS.

Art. 2º

A aprovação de que trata o artigo anterior fundamenta-se na documentação apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente:

- I – Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2025;
- II – identificação do Fundo Municipal de Assistência Social e do respectivo gestor;
- III – identificação das contas bancárias vinculadas à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial;
- IV – extratos bancários das contas específicas;
- V – conciliações bancárias;
- VI – relação de pagamentos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

VII – demonstração da execução dos serviços socioassistenciais, metas e públicos atendidos.

Art. 3º

Fica registrado que, a partir dos documentos analisados, não foram identificadas inconsistências formais ou materiais relevantes capazes de comprometer a regularidade da prestação de contas do exercício de 2025.

Art. 4º

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável e ao Fundo Municipal de Assistência Social a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo das seguintes medidas administrativas:

- I – organização integral dos processos de despesa;
- II – manutenção de conciliações bancárias mensais;
- III – guarda adequada dos documentos comprobatórios;
- IV – vinculação expressa das despesas aos serviços, programas, unidades ou equipamentos socioassistenciais beneficiados;
- V – fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- VI – padronização das prestações de contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – preservação da rastreabilidade dos atos administrativos, financeiros e contábeis;
- VIII – observância permanente das normativas do SUAS, da legislação financeira e dos princípios da Administração Pública.

Art. 5º

As recomendações constantes desta Resolução possuem natureza preventiva e de aprimoramento da governança pública, não constituindo ressalvas à aprovação das contas ora deliberadas.

Art. 6º

A aprovação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social não afasta a responsabilidade dos gestores, ordenadores de despesa, responsáveis contábeis, financeiros, administrativos e fiscais de contratos pela guarda, veracidade, regularidade e suficiência dos documentos que instruem os respectivos processos de despesa.

Art. 7º

Determina-se o registro da presente deliberação em ata, bem como a adoção das providências necessárias à publicação desta Resolução, para fins de publicidade, transparência e eficácia do ato deliberativo.

Art. 8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Valença/RJ, 19 de maio de 2026.

Rodrigo Furtado da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS**

**PROCESSOS SELETIVOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 009/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar		
Classificação	Nome	Resultado
37º	JULIO CESAR DA SILVA	DESCLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 004/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 010/SME/2026				
Motorista de Transporte Escolar				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
38º	THIAGO COUTINHO FERNANDES SILVA	18/06/2026-5ªf	14h	SME
39º	DAVID BEZERRA PINHO DOS ANJOS	18/06/2026-5ªf	14h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 004/PMV/2025.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS	
EDITAL Nº 004/PMV/2025	
CONVOCAÇÃO N.º 010/SME/2026	
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:	
a) Certidão de nascimento ou casamento;	
b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;	
c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;	
d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;	
e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor	
g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ; https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital	
i) Declaração de bens (ANEXO IV); Devidamente preenchida.	
j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO V);	
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VI); Devidamente preenchida.	
l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO VII); Devidamente preenchida.	
m) Diplomas ou certificado de conclusão do Ensino Médio, de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);	
n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.	



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 379/2026

Contratante: Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

Contratada: M.A. Construções e Reforma – CNPJ nº 59.623.774/0001-11

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revitalização do piso de madeira do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Valença/RJ, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários à adequada execução do serviço.

Valor Total: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Contratação direta em razão do valor, destinada à recuperação do piso de madeira do Gabinete da Presidência, afetado por alagamento decorrente das fortes chuvas ocorridas no início do ano, visando restabelecer as condições adequadas de conservação, segurança, funcionalidade e apresentação institucional do ambiente, conforme documentos constantes do processo administrativo.

Forma de Contratação: A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme autoriza o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, sendo dispensada a formalização de contrato Valença/RJ, 16 de junho de 2026.

Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente da Câmara Municipal de Valença/RJ

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.952/2026

09 de junho de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 33

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.913/2026 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA FORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, caput, do Capítulo I DO PROGRAMA ESCOLA FORTE, da Lei 3.913, de 09 de abril de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação através da diretoria escolar de cada unidade, encaminhará os respectivos responsáveis pela Unidade Executora, à instituição bancária para abertura de conta corrente em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar vinculada ao Programa Escola Forte PEF.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, caput, do Capítulo II DAS DEPESAS, da Lei 3.913, de 09 de abril de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. A gestão do recurso será feita pelo diretor da Unidade Escolar/ Instituição Educacional e/ou pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres APM de cada unidade escolar, conforme atas registradas em cartório e vigentes.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **15/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Você Sabia?

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

		
CEGO	BAIXA VISÃO	SURDOCEGO

**LEI N.º 3.955/2026****11 de junho de 2026****Autoria Poder Executivo – Mensagem 50**

“ Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº 10.689/2026 - Incremento Temporário (788854)	10.302.0029.1150	33.90.39.00.00.00	1600	7.000.000,00
				Total	7.000.000,00

Art. 2º A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos do Ministério da Saúde, provenientes da Portaria GM/MS nº 10.689, de 02 de abril de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 11 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA

PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **15/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA

PREFEITO

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🌀 Caixas d'água vedadas.
- 🌀 Calhas limpas
- 🌀 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🌀 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🌀 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura
de Valença